



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.046/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA/ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de ensino, o Conselho Escolar com a finalidade de proporcionar um novo modelo de Administração, com base na cooperação, solidariedade e responsabilidade coletiva pelo bem público, proporcionando maior conscientização e mobilização da comunidade pelo direito a uma educação pública de qualidade.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por 50% (cinquenta por cento) de representação de pais ou responsáveis legais e alunos e 50% (cinquenta por cento) de representação de docentes, funcionários, núcleo gestor e sociedade civil organizada, tendo para cada membro um suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência e vacância do titular.

§ 1º - A indicação dos membros para fins de composição do Conselho Escolar deverá ser feita pelos respectivos segmentos citados no *caput* deste artigo.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro(a) será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 3º - O Conselho Escolar terá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo da escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Compete ao Conselho escolar coordenar, em parceria com o Núcleo Gestor, o processo de elaboração de:

- I – Regimento Escolar;
- II – Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
- III – Definição prioridades de aplicação de recursos financeiros;
- IV – Divulgação, junto à comunidade e autoridades competentes a avaliação institucional da escola, informações referentes ao uso dos termos financeiros, qualidade dos serviços obtidos, prestados e facultados;
- V – Convocação de assembleias gerais da comunidade escolar e das entidades da sociedade civil organizada;
- VI – Acompanhamento do desempenho dos recursos humanos e fiscalização da utilização dos recursos materiais e financeiros;
- VII – Definição da capacitação necessária para integrantes do Conselho, bem como para toda a Unidade Escolar;

Recebido
18/07/13



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

VIII – Criação e garantia de mecanismos de participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

Art. 5º - Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

Parágrafo único. O número exato de membros do Conselho Escolar será definido pela tipificação de Escolas conforme tabela integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2013.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES	Nº DE REPRESENTANTES NO CONSELHO ESCOLAR					
	PROF.	FUNC.	PAIS ou RESPONS.	ALUNOS	NÚCLEO GESTOR	TOTAL
Escolas até 300 alunos	01	01	02	01	01	06
Escolas de 301 a 600 alunos	02	01	02	02	01	08
Escolas de 601 a 1000 alunos	02	02	03	02	01	10
Escolas a partir de 1001 alunos	02	02	03	02	01	10